

O presente regulamento¹ aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as inscritos/as no Curso de Licenciatura em Enfermagem do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa (IPSN - ESEnFTS), no ano letivo 2026/2027.

1. REGIME DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO ENSINO CLÍNICO

O regime de frequência e a avaliação das unidades curriculares ensinos clínicos, que compõem o plano de estudos, da Licenciatura em Enfermagem, é regulamentado pelo Regulamento Pedagógico Geral do IPSN e ao mesmo mais se adita:

- As unidades curriculares de Ensino clínico são de frequência obrigatória. O limite de faltas no ensino clínico, não poderá exceder 15% do número de horas previstas no plano de estudos. Considera-se a unidade de falta sete horas por dia;
- A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da unidade curricular e nunca poderá exceder 50% do limite fixado;
- O/A estudante, só poderá ingressar no Ensino Clínico se tiver aprovação na(s) Unidade(s) Curricular(es) da componente teórica que lhe é precedente, conforme se apresenta no quadro que se segue (as UC's precedentes não podem ser avaliadas em época de exame especial):

ANO CURRICULAR	UNIDADE CURRICULAR	ENSINO CLÍNICO
2º Ano	Fundamentos de Enfermagem Enfermagem: Cuidados à Pessoa com Patologia Médica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa com Patologia Médica
3º Ano	Enfermagem: Cuidados à Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica Ensino Clínico Cuidar a Pessoa com Patologia Médica	Ensino Clínico: Cuidar a Pessoa Submetida a Intervenção Cirúrgica
4º Ano	Enfermagem Comunitária I Enfermagem Comunitária II Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico na Comunidade
	Enfermagem e a Pessoa Idosa	Ensino Clínico: Cuidados ao Idoso
	Enfermagem Pediátrica	Ensino Clínico: Cuidados à Criança
	Enfermagem e a Pessoa com Alterações da Saúde Mental	Ensino Clínico em Saúde Mental e Psiquiátrica

- A equipa pedagógica deve traçar os objetivos/competências a adquirir em cada ensino clínico e dá-los a conhecer aos/às estudantes antes de iniciar o Ensino Clínico;
- O/A estudante deve ser informado/a, antes do início do Ensino Clínico, das componentes e critérios de avaliação e as respetivas ponderações;
- A avaliação do/a estudante em ensino clínico deve reunir diferentes componentes estando estas de acordo com as competências a adquirir em cada ensino clínico;
- A obtenção de uma classificação inferior a 10 valores na componente prática (desempenho em prática clínica) não viabiliza a classificação das restantes componentes;
- É obrigatório a entrega dos trabalhos escritos exigidos, caso contrário, não será validada a nota da componente da prática clínica;
- Da classificação obtida em qualquer componente do Ensino Clínico não cabe recurso;
- A classificação final do ensino clínico será expressa em número, na escala de (0-20) zero a vinte valores e será determinada de acordo com os seguintes critérios:
 - A classificação à componente de experiência prática é atribuída pela equipa pedagógica responsável pelo Ensino Clínico e contará com uma percentagem ponderada, definida pelo regente, para o cálculo da classificação final;
 - A classificação dos trabalhos escritos, será atribuída pelo/a docente da Escola (supervisor/a) que acompanhou o ensino clínico do/a estudante e contará com uma percentagem para o cálculo da classificação final.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas, na interpretação do presente regulamento, serão decididas pelo/a Diretor/a de Departamento.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico e em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESEnFTS em 15/05/2026 e 28/05/2026, respetivamente, e pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU em 08/07/2026.